EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do inciso I e VII do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Passam os incisos I e VII do art. 6º a ter a seguinte redação

I – Implantação de soluções voltadas à produção energética por meio de fontes renováveis ou geração de energia limpa para consumo próprio e/ou venda do excedente às concessionárias;
VII – prover estratégias de deslocamento de seus funcionários através do transporte coletivo ou de outros meios de mobilidade sustentável com vistas a reduzir a emissão de poluentes;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de novembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, compreende-se que o inciso I carece de complementação da sua redação, sendo a presente emenda para acrescentar os fins a que servem a energia limpa gerada e os incentivos a serem concedidos. Já o inciso VII necessita ser alterado significativamente, pois o simples incentivo ao uso do transporte coletivo não o garante a efetividade e, portanto, não deve ser condicionante ao recebimento do benefício. Por outro lado, o provimento de estratégias de transporte como vans, micro-ônibus e ônibus pode resultar na efetiva redução da emissão de poluentes.

Desta maneira, a modificação dos inciso I e VII do art. 6º é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de novembro de 2021.

Brisa Bracchi

Brisa Bracchi
Vereadora PT